



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022.

MENSAGEM Nº 004

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Nos termos do inciso VI do art. 92 da Lei Orgânica do Município, tenho a honra de submeter à elevada apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar que *“Altera a Lei Complementar nº 161, de 27 de dezembro de 2013, que institui normas gerais sobre o desporto no Município de Contagem e dá outras providências.”*

O presente projeto de lei complementar altera a composição do conselho municipal de Esportes, Lazer e Juventude, bem como a composição do Conselho Deliberativo responsável pela gestão do Fundo Municipal de Esporte.

Conselho Municipal de Esportes, Lazer e Juventude é um órgão colegiado, de natureza permanente, criado por meio da Lei Complementar nº 161, de 27 de dezembro de 2013, que tem por finalidade elaborar e desenvolver, em conjunto com o Poder Executivo Municipal, os projetos destinados à promoção das atividades esportivas, bem como fiscalizar o seu andamento, contribuindo para a elaboração de políticas públicas municipais relacionadas ao esporte e lazer, exercendo o controle social e auxiliando na melhoria da gestão, da qualidade e da transparência das políticas públicas de esporte executadas no Município.

Contudo, para a consecução de seus objetivos, o Conselho precisa respeitar alguns princípios fundamentais, sendo que, no texto original, podemos notar uma falha no princípio da Representatividade e Paridade.

Desta forma, o atual projeto de lei complementar vem reformular a composição do Conselho no intuito de aumentar a participação da Sociedade Civil e garantir sua representatividade e paridade.

No que tange ao Fundo Municipal de Esporte, que é um Fundo Especial de natureza contábil, criado pela Lei Complementar nº 161, de 27 de dezembro de 2013, que tem como objetivo o fomento do esporte no Município, garantindo a captação, gestão e aplicação de recursos financeiros para as políticas municipais do esporte e lazer e, conseqüentemente, proporcionando a prática, o ensino, a pesquisa e o desenvolvimento esportivo nas dimensões educacional, de participação, rendimento e formação.



Entretanto, a composição do Conselho responsável pela gestão do Fundo citado deve apresentar uma participação ativa dos Gestores Responsáveis pelas entidades que, de certa forma, atuam diretamente com os benefícios advindos da Prática do Esporte, Lazer e Atividade Física.

Deste modo, o atual projeto de lei complementar vem reformular a composição do Conselho Deliberativo Gestor do Fundo a fim de permitir maior participação e representatividade.

Importante salientar que o projeto ora apresentado, não acarretará aumento de despesa para o município. Assim, com vistas a garantir a eficiência na prestação dos serviços públicos propõe-se o presente projeto de lei Complementar.

Por todo exposto, certa de que este projeto de lei complementar receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus pares, submeto-o à apreciação dessa Casa, e, na oportunidade, renovo protestos de estima e consideração.

Palácio do Registro, em Contagem, 03 de fevereiro de 2022.

MARILIA APARECIDA
CAMPOS:49192124615

Assinado de forma digital por MARILIA
APARECIDA CAMPOS:49192124615
Dados: 2022.02.03 16:07:24 -03'00'

MARÍLIA APARECIDA CAMPOS
Prefeita de Contagem